PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 277/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria de Educação, com o objetivo de estabelecer uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PRADEM – Programa de apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a Qualidade do Sistema Educacional.

§ 1º - Fica autorizado, ainda, a contratar, servidores em quantidade, função e salários mensais, a seguir discriminados, para atender ao convênio PRADEM, a contar de 01 de junho e término em 31 de dezembro de 2010.

Função	**Quant. de Vagas**	**Salário Mensal**
Auxiliar Serviços Gerais (40 h)	01	R$ 608,53
Auxiliar Administrativo (40h)	01	R$ 1.189,58
Vigia (40 h)	01	R$ 608,53
Professores – CAT - (20 h)	02	R$ 760,84

§ 2º - As Contratações obedecerão aos seguintes critérios:

a) – aceitarem suprir as vagas oferecidas em local com dificuldades;
b) – estarem inscritos na Secretaria Municipal de Educação;
c) – Terem a qualificação exigida para o cargo.

§ 3º - Os Contratos com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratatos.

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 08 de junho de 2010.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal